

# REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo à Comissão de \_\_\_\_\_ com o prazo de \_\_\_\_\_ dias. Sala das Sessões em 22/04/14



**APROVADO**

Em 08/11/14

ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 016/2014

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 22/04/14

[Assinatura]  
Presidente

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

**Autor: VEREADOR JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA  
D E C R E T A:**

**Art.1º** Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Sousa.

**Art.2º** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula, com o intuito de identificá-lo;

**Art.3º** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial ou da Guarda Municipal da cidade quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II do Art. 2º desta Lei.

**Art.4º** Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

§1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados a um fundo de recursos cuja finalidade seja de preservação do meio ambiente.

§2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

**Art.5º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.





ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

§1º Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

§2º O prazo para a regulamentação desta lei é de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de Abril de 2014.

*José Lafayette Pires Benevides Gadelha*  
VEREADOR JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo á Comissão de \_\_\_\_\_ dias.  
Sala das Sessões em 22/04/14

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

Seja o presente projeto distribuído á Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 22/04/14

*[Signature]*  
Presidente